



CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-IPREAF E A EMPRESA NOVA GUIA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

Por este instrumento particular de Prestação de Serviço, que entre si celebram a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-IPREAF**, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117, Centro, Alta Floresta/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.544.865/0001-07, neste ato representada pela **Sr. VALMIR GUEDES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade 665118 SSP/MT e do CPF nº 429.981.581-53, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada à Avenida Maringá nº 905, Distrito Industrial e Comercial, Sinop-MT, inscrita no CNPJ/MF nº 08.428.937/0001-74 e Inscrição Estadual nº 13.328.654-1, neste ato representada pelo(a) **Sr. IVAN AIMI**, portador(a) da Cédula de Identidade 9014624986 SSP/RS e do CPF nº 211.071.490-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato nos termos que prevê a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, decorrente do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**, têm entre si justo e avençado o que se segue, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de **obra de ampliação da sede** do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-IPREAF, na cidade de Alta Floresta/MT, obedecendo às condições estabelecidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**, e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços que se refere o caput desta cláusula não sofrerá alterações em seus quantitativos, por se tratar de ampliação nova do prédio.

Parágrafo Segundo - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de **TOMADA DE PREÇO nº 01/2016**, em Permanente o Anexo I – Memòrial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidráulico, Projeto Elétrico e Projeto Estrutural.



b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na **TOMADA DE PREÇO N.º 01/2016**, em 27 de setembro de 2016, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

Parágrafo Terceiro- A execução do projeto arquitetônico constante nas plantas elaboradas pela Engenharia Civil Sra. Keytiane da Silva Morosini, CREA - RN 121305403-6, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato, o valor global de **R\$ 247.336,82** (Duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens **efetivamente concluídas**, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato, em conjunto com engenheiro e arquiteto designados em Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT (Publicados no Diário Oficial do TCE/MT). No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

II - Os pagamentos serão realizados de acordo com o Cronograma Físico-financeiro supramencionados, com o prazo máximo de 30 dias úteis, após a entrega dos termos de vistorias e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.

II - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por 06 (seis) meses.

II - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada:

- Pela Engenheira Civil Rosana Demartine Soares Moretti, Engª Civil - 6692/MT, conforme Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT (Publicado no Diário Oficial do TCE/MT);
- Pelo Arquiteto Edson Luiz Bueno de Almeida, CAU Nº A107716-3, conforme Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT (Publicado no Diário Oficial do TCE/MT);
- Pelo Fiscal de Contratos do Ipreat;
- bem como por profissional devidamente habilitado, o qual deverá acompanhar todo desenvolvimento da obra em comento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico- financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelos fiscais mencionados no Termo de Cooperação supracitado, bem como pelo Fiscal de Contrato permanente do Instituto. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, os Fiscais da Obra e do Contrato vistoriarão a obra e verificarão se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, os Fiscais informarão à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, os Fiscais impugnarão as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação dos Fiscais da Obra e do Contrato.



PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências dos Fiscais da Obra e do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização dos Fiscais da Obra (dispostos nos Termos de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT), poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos Projetos Básicos (Anexo I) e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetiva- da por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada** as previstas no Edital, e ainda:

- I. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MT;
- II. Providenciar Alvará de Construção e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpos de Bombeiro, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidade de proteção sanitária e de meio ambiente.
- III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 5.6.3 do Edital;

V. Designar preposto que ficará no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

VIII. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

XIV. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

X. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XI. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XII. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIII. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XIV. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XV. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso. Permanentemente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVI. manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

XVII. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

XVIII. retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

XIX. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

XX. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XXI. sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXII. apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

XXIII. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXIV. obter a carta de habitação ("habite-se") da obra junto a Prefeitura Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

XXV. entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
- a carta de habitação ("habite-se") da obra;
- documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XXVI. apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

XXVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico (Anexo I), em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXVIII. os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

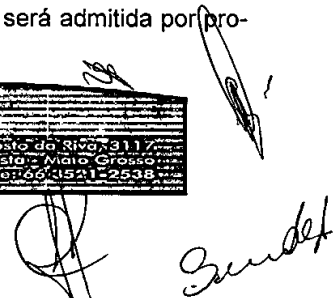
XXIX. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

XXX. Refazer todos os serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**, ou por esta indicada, sem quaisquer ônus, por falhas devidamente comprovadas;

XXXI. Não se valer do presente contrato para garantir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem proceder negociação de qualquer tipo de título de crédito em instituição financeira, a não ser que seja previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**;

XXXII. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por pro-





fissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra; e
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudos pelas partes, e efetivadas mediante Termo Aditivo dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2016 à conta da Natureza de Despesa:

17.001.09.272.004.1.081.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

Como responsável técnico responderá pelos serviços ora contratado, o profissional Engº Civil, Sr. IVAN AIMI, REGISTRO CONFEA/CREA nº 250205709-4 CREA/SC, portador do CPF 211.071.490-53 e Carteira de Identidade, RG nº 9014624986 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Guadalajara, nº 44, apto 301, Bairro Jardim das Américas - Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS - Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- Multa de 1,0%(um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.
- Suspensão de direito de celebrar contrato com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
- Pelo não atendimento as determinações da **CONTRATANTE**;
- As multas estabelecidas nesta cláusula serão descontadas quando do pagamento dos créditos à **CONTRATADA**.
- As multas estabelecidas nesta Cláusula estão cumulativamente limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato de que trata a cláusula segunda, motivo pela qual ensejará a rescisão do contrato.

Parágrafo Único - A inobservância na realização dos serviços de conformidade com os documentos que integram o presente contrato implicará em quebra das condições contratuais, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste instrumento bem como na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente instrumento, independente de interpelação ou procedimento judicial:

- No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contrato;
- Quando pela reiteração das solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para execução do contrato ou para progredir na execução;
- Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias da prestação dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, ou previstos em lei;

Parágrafo Único: Constituirá ainda motivo para rescisão do presente contrato o cometimento, por parte da **CONTRATADA**, das seguintes infrações:

- Sua insolvência, desde que haja concurso de credores instaurados;
- Quaisquer outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, que face à sua gravidade ou repercussão venham modificar ou infringir quaisquer Cláusulas do presente contrato.

Handwritten signature and initials

- c) De comum acordo entre as partes.
- d) Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica, bem como o Edital de Licitação, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIGEM CONTRATUAL

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço nº 001/2016, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, na página 160 Seção 26858 do Diário Oficial do Estado - DOE/IOMAT do dia 09/09/2016, no site do Instituto www.ipreaf.com.br e na página 10 do Jornal da Cidade Edição 3542, no Município de Alta Floresta Mato Grosso.

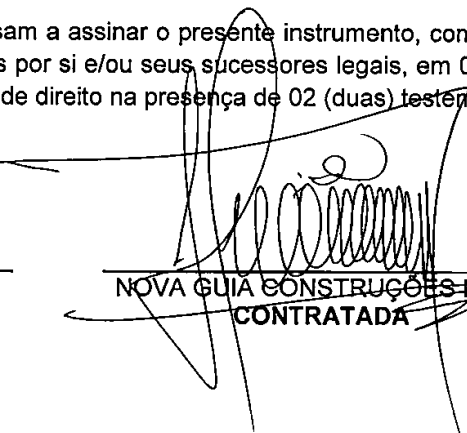
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro do Presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF fora de sua jurisdição.

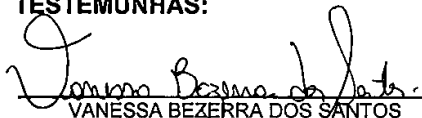
E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento, comprometendo-se o fiel cumprimento de todos os seus dispositivos por si e/ou seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta - MT, 10 de Outubro de 2016.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-IPREAF
CONTRATANTE


NOVA GUIA CONSTRUÇÕES E RELEVO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92


BERNARDO ANTONIO SIGNOR
RG nº 9.420.783-5 SSP/PR
CPF nº 020.631.181-83